



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Contrato nº 013 /20 //

PROCESSO Nº 201000004049366 - REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM GOIANÉSIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado **Dr. RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA**, brasileiro, solteiro, OAB/GO nº 18.851, portador do CPF sob o nº. 342.782.491-87, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.476.253-49, domiciliado na SHIN, QL. 14, conjunto 07, casa 16, Lago Norte, Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o senhor **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG nº 1226315/2ª Via - DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – GO, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201000004049366 – autuado em 21/09/2010, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para ampliação da sede da Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, observado o disposto no Art. 77, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Estadual nº 16.920/2010, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei Federal nº 8.245/1991 e 12.112/2009 (Lei do Inquilinato), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel de 265m², localizado à Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no município de Goianésia-GO, por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º – O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

Parágrafo 2º – O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA – No imóvel será instalada a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia – GO.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.

Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade da **LOCADORA** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel quando finda a locação e posteriormente indenizar o locador pelas despesas necessárias à reforma do imóvel visando restabelecer o estado em que o mesmo se encontrava quando do seu recebimento pelo locatário, conforme laudo de vistoria preliminar, ressalvando as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

Parágrafo Único – Quando da utilização do imóvel o locatário poderá exercer o direito de retenção do mesmo até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias quando a **LOCADORA**, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las, ela própria;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da LOCADORA:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

SEFAZ/
Fls.: 132
Visto:

- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
III – incorrer nas despesas relacionadas com:
a) - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
b) – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – O **LOCADOR** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará sujeita nos casos omissos às normas da Lei nº. 16.920/2010.

Parágrafo Terceiro – O **LOCADOR** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), perfazendo o valor anual de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão neste exercício à conta da dotação orçamentária nº. 2011.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00019, datada de 01/03/2011, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais). O restante, em dotação orçamentária apropriada no exercício de 2012.

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro só ocorrerá nova despesa caso exista dotação orçamentária específica e suficiente, além de prévio empenho para o exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, mediante provocação do **LOCADOR**, contados a partir da assinatura do mesmo, adotando-se para tanto o índice geral de preços mais vantajoso



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

para a Administração, à ser apurado na época do reajuste, nos termos do disposto no artigo 156 da Lei Estadual nº16.920/2010.

Parágrafo Quarto – Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade jurídica e fiscal pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 6219-7, Agência 6688 do Banco do Brasil, de titularidade da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 177 da Lei Estadual nº 16.920/2010;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 3º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 176 a 179 da Lei Estadual nº 16.920/2010.

Parágrafo 4º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a **LOCADORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia da **LOCADORA** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, LOCADOR e LOCATÁRIO, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 16.920/2010.

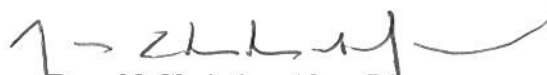
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2011 .

Locatário:

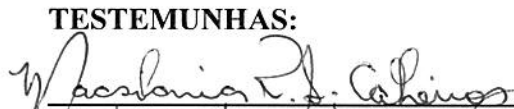

Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda



Ronald Christian Alves Bicca
Procurador-Geral do Estado

Locador:


Dirlene Nestor de Oliveira

TESTEMUNHAS:


Marciana R. S. Coimbra
RG: 4295416 DEPC-GO
CPF: 93.731841-87


Celso César Adriano Araújo
RG: 1057.113. SSP. GO. 2ª via 13/03/90
CPF: 252.400.131-87.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201100004058666 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, OAB/GO nº. 14.800, CPF/MF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, neste ato representada pelo Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, portador do RG nº 441928 SSP/MA e do CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG 1226315/2ª via – DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia-GO, neste ato denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201100004058666, resolvem celebrar o presente **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011**, de prorrogação de vigência de locação do imóvel situado na Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no município de Goianésia – GO., observando-se o disposto no Art. 24, X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 12.112/2009 e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2011 a **prorrogação da vigência contratual** para o período compreendido de 28/07/2012 a 12/12/2013, no mesmo valor mensal estabelecido em Cláusula Sétima do Contrato Original, ou seja, R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel estabelecido por este Termo Aditivo é de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais) perfazendo um total anual de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) e o valor total de R\$ 35.145,00 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais) para o período de 28/07/2012 de 12/12/2013.

Parágrafo único – Os recursos orçamentários destinados à execução do presente Termo Aditivo, no exercício 2012, correrão à conta da dotação orçamentária de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2012.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00328, datada de 30/05/12, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 10.863,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e três reais) e para os exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada, compreendendo o período de 28/07/2012 a 12/12/2013.

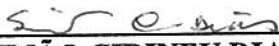
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

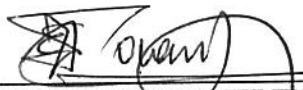
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

Pelo Locatário:



SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pelo Locador:



DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA
Locador



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004041362 - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2011 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e de outro lado o proprietário Sr. **DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1226315/2ª via – DGPC-GO e CPF sob o nº 242.141.161-00, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – Go, denominado simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 201300004041362, de 01/08/2013, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 013/2011, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 meses, o reajuste do valor do aluguel segundo o índice IPCA-IBGE e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 013/2011, de locação de imóvel situado na Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no Município de Goianésia – Go.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses pelo presente Segundo Termo Aditivo, a partir do dia 13/12/2013, e após, caso haja interesse das partes o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, através de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal do aluguel passa para R\$ 2.272,61 (dois mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), considerando-se a aplicação do índice IPCA-IBGE acumulado para o período de 07/2012 a 06/2013, de 6,6955100%, perfazendo o valor anual de R\$



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

27.271,32 (vinte e sete mil, duzentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos) e para os 24 (vinte e quatro) meses da prorrogação, o valor de R\$ 54.542,64 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O locador terá direito a novo reajuste a partir de 28/07/2014.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00488, datada de 14/11/2013, no valor de R\$1.363,57 (um mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e sete centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 013/2011 o servidor Julio César Caetano Camelo, MB 1378.1, ocupante do cargo de Técnico Fazendário Estadual I, conforme Portaria nº 224/2013-SRE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 04 dias do mês de Dezembro do ano de 2013.

Locatário:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda

TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado

Locador:

DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA 20, QUADRA 245, PARTE DO LOTE 10, CONFRONTANTE COM A DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE GOIANÉSIA, NO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA – GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E O SR. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB-GO nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.65, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP/GO e CPF Nº 002.444.221-68, residente e domiciliado nesta Capital, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominado **LOCATÁRIO**, ora representada pelo seu titular, residente e domiciliado em Brasília - DF, e, de outro lado, o proprietário **Sr. DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 242.141.161-00, RG nº 1226315/2ª Via – DGPC-GO, residente e domiciliado à Rua 35, nº 739, Bairro Primavera, Goianésia – Go, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem, de conformidade com o que consta do processo nº. 201300004041362, autuado em 01/08/2013, **RESCINDIR** o contrato de locação nos termos do inciso II, do artigo 79, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO CONSENSUAL** do contrato nº. 013/2011, celebrado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria da Fazenda e o Sr. Dirlene Nestor de Oliveira, cujo objeto consiste na locação do imóvel situado na Rua 20, Quadra 245, parte do Lote 10, confrontante com a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, no Município de Goianésia - Go, que abriga a Delegacia Regional de Fiscalização de Goianésia, com fulcro no inciso II, artigo 79, da Lei Federal 8.666/93, a partir de 10 de outubro de 2014 (em acordo às fls. 222 do processo e demais documentos acostados).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

§ 1º - A reforma para entrega do imóvel ao proprietário foi realizada em acordo aos documentos de fls. 202/221, e Termo de Recebimento Definitivo em fls. 222 dos autos, também em acordo a Cláusula Quarta, III, do Contrato Original.

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme Parágrafo Único da Cláusula Décima do contrato original, uma vez devolvido o imóvel, a partir de 10/10/2014, considera-se rescindido o contrato, com renúncia do LOCADOR aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Assim, a partir da 10/10/2014 o LOCADOR passa a ser totalmente responsável pelo imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Sefaz, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da rescisão contratual.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Rescisão contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas indicadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 17 dias do mês de Novembro de 20 14.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
SECRETÁRIO DA FAZENDA
LOCATÁRIO

ALAN FARIAS TAVARES
Chefe da Advocacia Setorial

DIRLENE NESTOR DE OLIVEIRA
LOCADOR